

LEI Nº - 652.

" Autoriza o Executivo Municipal dar subvenções
a Escola Municipal de Bom Jardim de Minas
3º Grau "

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas,
decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado nos
termos desta Lei, dar subvenções sociais de Cr\$-120.000,00 - (cento e vinte
mil cruzeiros) à Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 3º Grau.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º.
desta Lei fica aberto crédito Especial no valor de Cr\$-120.000,00 - (cento
e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Constitui Recursos financeiros para atender
o disposto na presente Lei, o proveimento da anulação total ou parcial de
dotações e o excesso da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1980.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 29

de outubro de 1980.

Octaviano Ribeiro Lamy

Ass. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY — Prefeito Municipal

Ass. JOSÉ MAGNO GOMES — Secretário.